



CONTRATO Nº 36/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 80.912.108/0001-90, com sede administrativa na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Bairro centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº **Jair Antonio Giumbelli**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, Estado de Santa Catarina, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, neste ato representado pelo Sr. **VANDECIR DORIGON**, brasileiro, solteiro, Prefeito de Guaraciaba, SC, portador da Carteira de Identidade nº 2.200.897, órgão expedidor SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 914.976.399 72, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, nº 358, município de Guaraciaba, SC, Presidente do CONDER, doravante denominado **CONTRATADO**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 39/2024, instaurado sob a modalidade de Dispensa de Licitação nº 19/2024.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21e Lei Federal nº 116/2002 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, LOCALIZADA RUA SANTOS DUMONT TRECHO ENTRE AS RUAS VENCESLAU BRÁS E AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, RUA SANTOS DUMONT TRECHO ENTRE AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS E BORGES DE MEDEIROS, RUA SANTOS DUMONT TRECHO ENTRE RUA BORGES DE MEDEIROS E PADRE RÉUS E RUA PADRE RÉUS TRECHOS RUA SANTOS DUMONT A SC 496, NO MUNICÍPIO DE BELMONTE /SC, COM ÁREA TOTAL DE 8.840,11M², COM RECURSOS DO PROCESSO SCC 11957/2023, VINCULADO A PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº004/2023, DE 29/09/2023, DO ESTADO DE SANTA CATARINA/SIE E RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202332350003, PROGRAMA 09032023, PLANO DE AÇÃO Nº 09032023-031269 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO**



FEDERAL/MINISTÉRIO DA FAZENDA E RECURSOS PRÓPRIOS DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ANEXOS INTEGRANTES DESTES PROCESSOS SERÃO RETIRADOS NA USINA DE ASFALTO DO CONDER, conforme segue:

Item	Quant	UND	Especificação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	01	OBRA	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO e RECAPEAMENTO ASFÁLTICA, LOCALIZADA RUA SANTOS DUMONT TRECHO ENTRE AS RUAS VENCESLAU BRÁS E AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, RUA SANTOS DUMONT TRECHO ENTRE AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS E BORGES DE MEDEIROS, RUA SANTOS DUMONT TRECHO ENTRE RUA BORGES DE MEDEIROS E PADRE RÉUS E RUA PADRE RÉUS TRECHOS RUA SANTOS DUMONT A SC 496, NO MUNICÍPIO DE BELMONTE /SC, COM ÁREA TOTAL DE 8.840,11M ² , DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ANEXOS INTEGRANTES DESTES PROCESSOS.	R\$ 530.173,86	R\$ 530.173,86

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 01 de maio de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

2.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência do CONTRATANTE, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Fica contratado o valor global de **R\$ 530.173,86** (quinhentos trinta mil cento e setenta e três reais e oitenta e seis centavos), entendido este como preço justo e suficiente pela execução do objeto deste contrato.

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

4.1. Este contrato não sofrerá reajuste anual durante sua vigência e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

4.2. Os preços dos materiais e/ou serviços poderão sofrer alterações para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (oscilações de preços de mercado devidamente comprovada), que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLAÚSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos **COM RECURSOS DO PROCESSO SCC 11957/2023, VINCULADO A PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº004/2023, DE 29/09/2023, DO ESTADO DE SANTA CATARINA/SIE E RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202332350003, PROGRAMA 09032023, PLANO DE AÇÃO Nº 09032023-031269 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA FAZENDA E RECURSOS PRÓPRIOS**, conforme segue:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

Órgão 007 SEC MUN DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS.

Unidade: 002 – OBRAS, URBANISMO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS GERAIS.

Projeto/Atividade: 1.012 – AQUISIÇÃO, CONST., AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO.

Código Reduzido: 81

Natureza da Despesa: 4.4.93.00.00.00.00.00 – Aplicação Direta Decorrente de Op. entre Órgãos

Fonte de Recursos: 1.500.0000. – Recursos Ordinários

Fonte de Recursos: 2.700.3110. _ Outras transf. De convênios da União

Fonte de Recursos: 1.701.0000. _ Outras transf. De convênios do Estado

Fonte de Recursos: 1.700.3110. _ Outras transf. De convênios da União

Fonte de Recursos: 2.500.0000. – SF - Recursos Ordinários

CLAÚSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE após a emissão dos laudos de medição dos serviços executados, nota fiscal eletrônica e demais documentos técnicos que se tornarem necessários, atestados pelo setor de engenharia municipal e encaminhado para contabilidade para proceder com o pagamento.



6.1.1. O prazo para realização do pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, através de fatura eletrônica a ser emitido pelo CONTRATADO ou transferência bancária nos seguintes dados: Banco do Brasil, Ag: 0599-1 - C/C: 62.140-4 de titularidade do CONTRATADO (PMA - PRODUÇÃO).

6.2. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora contratado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.4. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto neste contrato e no processo licitatório que deu causa a este, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133/21e alterações posteriores.

CLAUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O município emitirá a autorizações de fornecimento/ordens de compra ou documento equivalente, constando a quantidade de toneladas, conforme sua necessidade.

7.2. A contratada deverá fornecer o material de acordo com a produção da usina em dias a ser ajustado com o município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

8.2. Fornecer ao município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre a prestação dos serviços.

8.3. A Contratada é responsável direta pelo contrato de fornecimento e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

8.4. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar para o fornecimento do objeto licitado.



8.5. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

8.6. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.

8.7. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento ajustado.

9.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

9.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado.

9.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. De acordo com a Lei Federal n° 14.133/21, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) se houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

II - por acordo entre as partes:

- a) se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



b) se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 11.1, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Sr. Rodrigo Alberto Grassioli, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



13.1. As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

13.2. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Belmonte /SC, 15 de abril de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

VANDECIR DORIGON
PRESIDENTE DO CONDER
Contratada

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato.

Rodrigo Alberto Grassioli

CPF: _____

Após análise do conteúdo do contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico AB/SC nº. 36.087